



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____/2013

"Dá denominação de logradouros no Loteamento Jardim das Palmeiras e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica oficializado e denominado, por força desta Lei, de **"Condomínio Jardim das Palmeiras"** o logradouro público denominado na Planta Geométrica como loteamento Jardim das Palmeiras, no bairro Centro, nesta cidade.

Art. 2º – Ficam oficializados e denominados, por força desta lei, os seguintes logradouros públicos no Condomínio Jardim das Palmeiras, bairro Centro, conforme planta geométrica:

I - **Rua Areca Trianda**: o logradouro público identificado como Rua Areca Trianda na planta geométrica do loteamento Jardim das Palmeiras, bairro Centro, nesta cidade;

II - **Rua Leque do Mediterrâneo**: o logradouro público identificado como Rua Leque do Mediterrâneo na planta geométrica do loteamento Jardim das Palmeiras, bairro Centro, nesta cidade;

III – **Avenida Imperial**: o logradouro público identificado como Avenida Imperial na planta geométrica do loteamento Jardim das Palmeiras, bairro Centro, nesta cidade;

IV – **Rua Indaiá do Campo**: o logradouro público identificado como Indaiá do Campo na planta geométrica do loteamento Jardim das Palmeiras, bairro Centro, nesta cidade;

V – **Alameda Carpendária**: o logradouro público identificado como Alameda Carpendária na planta geométrica do loteamento Jardim das Palmeiras, bairro Centro, nesta cidade;

VI – **Rua Licuala**: o logradouro público identificado como Rua Licuala na planta geométrica do loteamento Jardim das Palmeiras, bairro Centro, nesta cidade;

VII – **Rua Buta da Serra**: o logradouro público identificado como Rua Buta da Serra na planta geométrica do loteamento Jardim das Palmeiras, bairro Centro, nesta cidade;

VIII - **Rua Phenix**: o logradouro público identificado como Rua Phenix na planta geométrica do loteamento Jardim das Palmeiras, bairro Centro, nesta cidade.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar as placas indicativas nos referidos locais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 11 de setembro de 2013.


ADEMAR CAMERINO

Vereador – PP